



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.589, de 29 de julho de 2022.**

**Altera disposições da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *Caput* do art. 9º da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O concurso público será de provas ou de provas e títulos, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 4º.”

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 3º** Acrescenta-se os parágrafos 1º ao 5º ao art. 9º, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, como segue:

“**§ 1º** As provas poderão ser escritas, de capacidade física ou práticas, aplicadas em conjunto ou não, conforme previsão do edital.

**§ 2º** Além do disposto no § 1º deste artigo, quando for o caso, poderão ser realizadas avaliações psicológicas, cujo regramento será definido no respectivo edital.

**§ 3º** As normas gerais para realização de concurso serão estabelecidas em regulamento.

**§ 4º** Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes nos editais respectivos, observadas as disposições legais.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

§ 5º Os editais de concurso deverão ser expedidos pela autoridade competente, com ampla publicidade.”

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº Lei 1.502, de 05 de setembro de 1994.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de julho de 2022.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 080/2022

Taquari, 21 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

O referido Projeto de Lei se faz necessário para regulamentar os Concursos Públicos Municipais, que encontra-se em elaboração, no que tange a aplicação de avaliação psicológica dos candidatos, em conformidade com a Súmula Vinculante 44: “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS